

Informe de Previdência Social

08/2022

Vol. 34 – Nº 08

Artigo

*Análise dos Impactos da Reforma de
2019 Sobre as Idades de Aposentadoria no
Regime Geral de Previdência Social*

Nota Técnica

Resultado do RGPS: Julho/2022

MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

José Carlos Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Lúcio Rodrigues Capelletto

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

André Rodrigues Veras

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rogerio Nagamine Costanzi

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Eduardo da Silva Pereira

CORPO TÉCNICO

Andrea Velasco Rufato

Nilton Antônio dos Santos

Filipe Leite Peixoto

ELABORAÇÃO

Nilton Antônios dos Santos

REVISÃO

Eduardo da Silva Pereira

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia>

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP• Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011.

E-mail: cgepmmps@economia.gov.br

SUMÁRIO

ANÁLISE DOS IMPACTOS DA REFORMA DE 2019 SOBRE AS IDADES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. EVOLUÇÃO DAS IDADES DE APOSENTADORIA NO RGPS	5
3. ANÁLISE DAS CONCESSÕES POR REGRA DE TRANSIÇÃO	11
4. - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL JULHO / 2022	15
1. RESULTADO AGREGADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	15
2. RESULTADOS POR CLIENTELA URBANA E RURAL	16
3. RECEITAS CORRENTES	19
4. RECEITAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	20
5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS	22
ANEXO I.....	27
ANEXO II.....	29



ARTIGO

**Análise dos Impactos da
Reforma de 2019 sobre as
Idades de Aposentadoria
no Regime Geral de
Previdência Social**

Costanzi et al

ANÁLISE DOS IMPACTOS DA REFORMA DE 2019 SOBRE AS IDADES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL¹

Rogério Nagamine Costanzi²

Carolina Fernandes dos Santos³

1. INTRODUÇÃO

A reforma previdenciária de 2019, por meio, em especial⁴, da Emenda Constitucional 103 (EC 103/2019), representou uma mudança estrutural nas regras previdenciárias brasileiras. Passados em torno de três anos da sua promulgação é fundamental a avaliação dos seus impactos iniciais, mas sempre lembrando que os seus efeitos tendem a se ampliar nos médio e longo prazos. No caso do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), uma das medidas mais importantes foi a eliminação, porém com longas regras de transição, da aposentadoria por tempo de contribuição, a qual não exigia idade mínima. Também foram afetadas as demais aposentadorias, como a especial, a do professor e a por idade urbana no caso das mulheres. Todas essas mudanças, em conjunto, devem gerar incremento gradual

das idades médias de aposentadoria. Com intuito de avaliar a evolução das idades médias de aposentadoria no âmbito do RGP, o presente artigo está organizado da seguinte forma:

Além dessa introdução o texto apresentará na segunda seção a evolução das idades médias de aposentadoria para diferentes espécies como também para o agregado do RGP, para homens, mulheres e considerando ambos os sexos;

Na terceira seção se apresenta as concessões de aposentadorias por regra de transição; e na última seção serão feitas as considerações finais.

2. EVOLUÇÃO DAS IDADES DE APOSENTADORIA NO RGP

Como era esperado, as mudanças nas regras de aposentadoria do RGP estabelecidas na reforma de 2019, por meio da EC 103/2019, devem gerar incremento gradual das idades médias de aposentadoria tanto no RGP como também para os servidores civis da União. O incremento gradual se explica porque, embora tenham sido fixadas as

idades mínimas de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, na prática, contudo, para os que já estavam filiados antes da reforma há regras de transição bastante longas. Por essa razão a convergência aos parâmetros citados deve ocorrer de forma bastante gradual. Além disso, ainda estão vigentes tratamentos diferenciados para

¹ As ideias e opiniões expressas nesse artigo são de inteira responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, a posição de quaisquer instituições às quais estejam vinculados.

² Mestre em Economia pelo IPE/USP e em Direção e Gestão de Sistemas de Seguridade Social pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Doutorando em Economia pela Universidade Autônoma de Madrid. O autor teve passagens pelo Ministério da Previdência Social (assessor especial do Ministro, Diretor do Departamento do RGP e Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários), Ministério do Trabalho e Emprego (assessor especial do Ministro e Coordenador-Geral de Emprego e Renda), Ministério do Desenvolvimento Social, IPEA (Coordenador de Seguridade Social) e OIT. Foi membro do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Ganhador do Prêmio Interamericano de Proteção Social (2º lugar) da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) em 2015 e do Prêmio SOF de Monografia (2º lugar) do Ministério do Planejamento/ESAF em 2016. Foi Presidente do Cone Sul da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) e Vice-Presidente da Comissão de Adultos Mayores da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS)..

³ Mestra em Economia do Setor Público pela UnB.

⁴ Além da Emenda Constitucional 103/2019, podem ser citadas outras medidas como, por exemplo, a Medida Provisória 871, de 18 de janeiro de 2019, posteriormente convertida na Lei 13.846 de 18 de junho de 2019.

determinados grupos como, por exemplo, professores, bem como em caso de atividades exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde (insalubridade) ou mesmo por conta da aposentadoria em caso de incapacidade permanente para o trabalho ou invalidez.

A análise da evolução mostra que, efetivamente, como esperado, as idades médias de aposentadoria no âmbito do RGPS estão se elevando de forma gradual no período de 2019 a 2021. Como referência para a análise foi considerada a data de início de benefício (DIB), ou seja, não necessariamente a data de despacho (DDB), quando ocorre a concessão, mas com direitos de forma retroativa a data do requerimento, por ser mais adequado para avaliar os impactos da reforma. Isso porque um benefício com data de despacho, por exemplo, do ano de 2020, pode, na realidade, ser um benefício que foi concedido depois de novembro de 2019⁵, mas com regra anterior a reforma, por ter sido requerido com base na legislação anterior. Por essa razão, a análise da evolução das idades de aposentadoria será feita considerando a data de início do benefício (DIB) e não a data de despacho do benefício (DDB).

Como pode ser visto pela **Tabela 1**, quando se considera ambos os sexos e todas as espécies (tempo de contribuição, por idade rural e urbana, de professor, especial e incapacidade permanente), a idade média de aposentadoria, que foi de 57,96 anos em 2019, subiu para 59,79 anos e 60,75 anos, respectivamente, nos anos de 2020 e 2021. Esse comportamento agregado, entretanto, decorre de diferentes comportamentos por espécie. No caso da aposentadoria por idade rural nota-se relativa estabilidade na idade média de aposentadoria, que permaneceu no patamar de 58 anos e reflete o fato de não terem sido realizadas alterações para esse segmento na reforma de 2019. Por outro lado, no caso da aposentadoria por idade urbana, onde houve alteração para as mulheres, a idade média se elevou de 63,23 anos em 2019, para 64,34 anos em 2021, ou seja, um incremento de cerca de 1,11 ano. Como consequência houve um incremento da diferença de

idade: em 2021, em média, os trabalhadores urbanos do RGPS se aposentaram 6 anos mais tarde que os rurais (64,34 x 58,32 anos), patamar superior ao observado em 2019, que foi de 5 anos (63,23 x 58,21 anos).

Como esperado, uma das aposentadorias mais afetadas foi a por tempo de contribuição que, considerando ambos os sexos, passou do patamar bastante precoce de 55,27 anos em 2019, para 55,81 anos e 56,56 anos, respectivamente, nos anos de 2020 e 2021. Portanto, de forma arredondada, houve incremento médio da idade de aposentadoria por tempo de contribuição de cerca de 1,3 ano entre 2019 e 2021 (considerando a DIB e não a DDB).

Também houve incrementos relevantes nos casos da aposentadoria de professores e da aposentadoria especial por exposição a agente nocivo: a) no caso dos professores a idade média aumentou de 52,9 para 55,75 anos, ou seja, alta de 2,85 anos entre 2019 e 2021; b) para as aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos, o incremento entre 2019 e 2021 foi de 49,91 para 52,32 anos (alta de cerca de 2,41 anos).

O incremento ocorreu tanto para homens como para mulheres, mas se deu de forma mais intensa para o primeiro grupo, que já tinha idade média de aposentadoria superior ao do segundo. Enquanto a idade média de aposentadoria do RGPS dos homens, entre 2019 e 2021, aumentou de 58,7 para 62,23 anos (alta de 3,53 anos), no caso das mulheres o incremento foi de 57,25 para 59,26 (alta em torno de 2 anos). Portanto, enquanto em 2019 a idade média de aposentadoria dos homens era 1,45 ano mais alta que das mulheres, em 2021, essa diferença se elevou para 2,97 anos. Entre os fatores que explicam o maior impacto para homens está o fato que as aposentadorias por tempo de contribuição e especial, que estão entre as mais afetadas, serem predominantemente concedidas para homens. A aposentadoria especial de professores, embora seja mais voltada para as mulheres, não tem participação muito relevante no total concedido no âmbito do RGPS, sendo mais relevante nos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos (RPPS).

⁵ A possibilidade de a concessão de um benefício, Data de Despacho do Benefício – DDB, ocorrer em período posterior à Data de Início do Benefício – DIB justifica que os valores apresentados neste estudo sejam atualizados em estudos futuros. Dito de outra forma, suponha que um benefício seja concedido (passou a existir) em 2022, ou seja, entra no fluxo de pagamento do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em 2022, porém a DIB do benefício, que retrata o momento a partir do qual o segurado passa a ter direito ao benefício, é de 2021. Nesse caso, apesar de o segurado começar a receber o benefício apenas em 2022 ele tem direito ao benefício desde a DIB e, portanto, receberá o valor correspondente desde o reconhecimento desse direito (DIB), que nesse exemplo é de 2021.

No caso dos homens, o incremento se deu nas espécies por tempo de contribuição, especial e professor. Já as aposentadorias por idade rural e urbana mantiveram estabilidade, tendo em vista que não sofreram alteração pela EC 103/2019 para o sexo masculino. A idade média da aposentadoria por tempo de contribuição dos homens no RGPS se elevou de 56,52 para 57,93 anos entre 2019 e 2021 (alta de 1,41 ano). Também houve incremento para

professores e aposentadoria especial na comparação de 2021 com 2019: a) a idade média de aposentadoria dos professores se elevou de 56,37 anos para 58,90 anos (alta de 2,53 anos); b) a média da aposentadoria especial cresceu de 49,9 para 52,35 anos (incremento de 2,45 anos).

Tabela 1 – Evolução das Idades Médias na DIB de Aposentadoria no âmbito do RGPS por ano da DIB – 2019 a 2021

Homens / Espécie de Aposentadoria	Idade Média na DIB		
	2019	2020	2021
Idade urbana	65,64	65,56	65,6
Idade rural	60,8	60,67	60,83
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	56,52	57,16	57,93
Aposentadoria de professor	56,37	57,98	58,9
Aposentadoria especial	49,9	51,59	52,35
Aposentadoria por Incapacidade	52,27	53,76	54,56
Total dessas aposentadorias do RGPS	58,7	61,14	62,23
Mulheres / Espécie de Aposentadoria	Idade Média na DIB		
	2019	2020	2021
Idade urbana	61,73	62,67	63,04
Idade rural	56,2	56,16	56,27
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	53,44	54,01	54,85
Aposentadoria de professor	52,69	54,45	55,47
Aposentadoria especial	49,98	51,07	52,24
Aposentadoria por Incapacidade	52,38	54,26	54,72
Total dessas aposentadorias do RGPS	57,25	58,43	59,26
Ambos os sexos / Espécie de Aposentadoria	Idade Média na DIB		
	2019	2020	2021
Idade urbana	63,23	64,06	64,34
Idade rural	58,21	58,26	58,32
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	55,27	55,81	56,56
Aposentadoria de professor	52,9	54,72	55,75
Aposentadoria especial	49,91	51,5	52,32
Aposentadoria por Incapacidade	52,31	53,96	54,63
Total dessas aposentadorias do RGPS	57,96	59,79	60,75

Fonte: Elaboração dos autores a partir dos microdados do Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE).

No caso das mulheres houve estabilidade para a idade de aposentadoria rural, tendo em vista que não houve alteração de regras no RGPS rural. Mas na idade urbana, com a progressão gradual de 60 para 62 anos, nota-se que a idade média de aposentadoria se elevou de 61,73 para 63,04 anos (alta de 1,31 ano) entre 2019 e 2021. No caso da aposentadoria por tempo de contribuição, a média também cresceu no mesmo período: de 53,44 para 54,85 anos (alta de cerca de 1,41 ano). Também houve incremento na aposentadoria de professores e na especial na comparação de 2021 com 2019: a) a idade média de aposentadoria das professoras se elevou de 52,69 anos para 55,47 anos (alta de 2,78 anos); b) a média da aposentadoria especial cresceu de 49,98 para 52,24 anos (incremento de 2,26 anos).

Ao extinguir a aposentadoria por tempo de contribuição, a qual não tinha requisito de idade mínima, mesmo com longas regras de transição, a EC 103/2019 tornou possível a aproximação das idades de aposentadoria para dois grupos de aposentados antagônicos dentro do RGPS, tornando mais equânime o tratamento dado aos segurados da previdência social. De um lado, havia o aposentado por tempo de contribuição reconhecido como aquele que apresentou ao longo da vida laboral maior densidade contributiva e maiores salários dentre os segurados do RGPS que permitiram aposentadoria precoce para trabalhadores ainda produtivos e com valor de benefício, em média, superior ao da média dos aposentados, em especial, daqueles que se aposentavam por idade. De outro lado, há o segurado especial definido no inciso VII do art.11 da Lei nº 8.213, de 1991, que pode se aposentar aos 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos, se homem, e cujo valor do benefício da aposentadoria é fixado em um salário-mínimo, bem como os demais trabalhadores rurais.

A partir da análise da distribuição ordenada das idades na DIB dos aposentados por tempo de contribuição, identificados nas espécies ATC, ATC de professor e ATC especial, e dos segurados especiais, identificados na aposentadoria por idade rural, pode-se observar a aproximação das idades de aposentadoria dos aposentados por tempo de contribuição e dos trabalhadores rurais nos primeiros anos após a promulgação da EC 103/2019. Na **Tabela 2** é possível observar que no caso dos homens, os 10% que apresentavam menor idade na aposentadoria

tinham até 50,54 anos no caso das três ATC e 60 anos no caso dos aposentados por idade rural em 2019. Em 2021, a idade no percentil 10 das três ATC, afetadas pela EC 103/2019, subiu para 52,61 anos e da aposentadoria por idade rural, não afetada pela EC 103/2019, permaneceu em 60 anos. Assim, a diferença no percentil 10 que era de 9,46 anos caiu para cerca de 7,4 anos. Essa tendência pode ser observada nos demais percentis entre os anos 2019 e 2021: no percentil 25, a diferença caiu de 6,57 anos (60,01 menos 53,44) para 4,94 anos (60,02 menos 55,08); na mediana, a diferença caiu de 3,76 anos (60,07 menos 56,31) para 2,15 anos (60,11 menos 57,96). Nos percentis 75 e 90, as idades das aposentadorias afetadas pela EC 103/2019 superaram as idades das aposentadorias por idade rural, que permaneceram praticamente estáveis: no percentil 75 a diferença era de 1,14 ano (60,57 menos 59,43) e foi para -0,22 ano (60,77 menos 60,99); no percentil 90 a diferença era de 0,64 ano (62,64 menos 62) e foi para -0,6 ano (62,5 menos 63,10).

No caso das mulheres, a diferença entre as idades nos percentis das aposentadorias por tempo contribuição afetadas pela EC 103/2019 e das aposentadorias por idade rural (não afetadas pela EC 103/2019) apresentou comportamento semelhante ao dos homens no período analisado. A análise das idades nos percentis de 2019 e 2021 mostra postergação das idades daquelas que se aposentaram por tempo de contribuição, grupo caracterizado por aposentar-se precocemente e por esse motivo é frequente sua permanência no mercado de trabalho mesmo após a aposentadoria. A postergação gradual da aposentadoria permitiu incremento das idades das três espécies de aposentadas por tempo de contribuição e consequente aproximação das idades das aposentadas rurais no período de 2019 a 2021: no percentil 10, a diferença era de 6,83 anos (55 menos 48,17) e foi para 5,54 anos (55 menos 49,46); no percentil 25, a diferença era de 4,47 anos (55,01 menos 50,54) e caiu para 3,01 anos (55,02 menos 52,01); na mediana, a diferença era de 1,71 ano e foi para 0 (55,16 menos 55,16); no percentil 75, a idade referente a todas as ATC já era superior em 0,3 ano à idade das aposentadas por idade rural e essa diferença se intensificou e foi para 1,68 ano; no percentil 90, a diferença de 0,89 ano (59,34 menos 58,45) e foi para -0,53 ano (59,2 menos 59,73).

Quando se analisa as idades de aposentadoria nos percentis, fica evidente que a postergação das aposentadorias por tempo de contribuição (afetadas pela reforma) aproximou as idades de aposentadoria desses segurados à idade de aposentadoria dos segurados especiais/trabalhadores rurais (não afetadas pela reforma). Contudo quando se compara, por exemplo, a mediana dos aposentados por idade da clientela urbana com os aposentados por tempo de contribuição, a diferença ainda é elevada. Para os homens a diferença entre as medianas era de cerca de 8,7 anos e 7,05 anos em 2019 e 2021, respectivamente. No caso das mulheres, que tiveram as ATC e as aposentadorias por idade urbana afetadas pela reforma, a diferença entre essas espécies citadas caiu de 6,76 anos para 6,2 anos no período, mas certamente teria sido menor se aposentadoria por idade urbana também não tivesse sido afetada pela EC 103/2019.

Tabela 2 – Estatísticas descritivas da idade na DIB de espécies de aposentadorias afetadas e não afetadas pela EC 103/2019 por ano da DIB – 2019 a 2021

Homens / Espécie de aposentadoria	Percentil 10			Percentil 25			Mediana			Percentil 75			Percentil 90		
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021
Idade urbana	65,00	65,00	65,00	65,00	65,01	65,00	65,03	65,05	65,05	65,37	65,36	65,46	66,87	66,42	66,63
Idade rural	60,00	60,00	60,00	60,01	60,02	60,02	60,07	60,10	60,11	60,57	60,51	60,77	62,64	61,84	62,50
Especies não afetadas pela EC 103/2019	60,01	60,02	60,02	60,19	60,20	60,76	65,00	65,00	65,01	65,09	65,11	65,18	66,03	65,76	66,14
ATC	51,06	51,51	52,62	53,74	54,28	55,08	56,50	57,20	57,97	59,56	60,36	61,00	62,07	62,71	63,10
ATC de professor	51,77	54,19	55,11	53,80	55,66	56,43	55,94	57,54	59,00	58,70	60,21	60,75	61,39	62,48	63,49
ATC especial	44,56	46,18	47,37	46,84	48,56	49,60	49,68	51,26	52,23	52,63	54,12	54,88	55,61	57,42	57,79
Especies afetadas pela EC 103/2019	50,54	51,36	52,61	53,44	54,19	55,08	56,31	57,14	57,96	59,43	60,32	60,99	62,00	62,69	63,10
Mulheres / Espécie de aposentadoria	Percentil 10			Percentil 25			Mediana			Percentil 75			Percentil 90		
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021
Idade rural	55,00	55,00	55,00	55,01	55,03	55,02	55,09	55,16	55,16	55,79	55,90	56,19	59,34	58,81	59,20
Especie não afetada pela EC 103/2019	55,00	55,00	55,00	55,01	55,03	55,02	55,09	55,16	55,16	55,79	55,90	56,19	59,34	58,81	59,20
Idade urbana	60,00	60,50	61,00	60,01	60,51	61,00	60,14	60,92	61,36	62,19	63,79	64,04	65,83	67,27	67,48
ATC	48,32	48,53	49,40	50,71	51,18	51,94	53,52	54,27	55,18	56,17	57,07	57,87	58,46	59,10	59,70
ATC de professor	47,24	50,04	50,83	49,85	51,86	52,48	52,23	54,03	54,91	55,33	56,78	57,95	58,61	59,54	60,57
ATC especial	45,16	46,44	47,51	47,09	48,23	48,78	49,61	50,61	52,71	52,44	53,50	55,33	55,42	56,01	56,79
Total ATC	48,17	48,58	49,46	50,54	51,22	52,01	53,38	54,24	55,16	56,09	57,05	57,87	58,45	59,11	59,73
Especies afetadas pela EC 103/2019	50,81	52,24	53,93	55,20	57,80	60,59	60,01	60,52	61,02	60,65	62,25	62,85	64,23	65,98	66,48

Fonte: Elaboração dos autores a partir de microdados do SUIBE

3. ANÁLISE DAS CONCESSÕES POR REGRA DE TRANSIÇÃO

Outra importante análise diz respeito às concessões de aposentadorias por regra de transição, tendo em vista que, no caso da aposentadoria por tempo de contribuição, há 4 regras distintas. Cabe relembrar, de forma rápida, as quatro possíveis regras de transição para aposentadoria por tempo de contribuição do RGPS estabelecidas na EC 103/2019:

Regra de transição nº 1 – artigo 15 da EC 103/2019 (pontuação 86/96 crescendo para 100/105): o artigo 15 traz a primeira regra de transição por pontuação, resultante da soma da idade mais o tempo de contribuição. Por essa regra, o segurado do RGPS, filiado até a data de vigência da EC 103/2019, pode se aposentar desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; II - soma de idade e tempo de contribuição, inclusive frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, mas aumentando a partir de 1º de janeiro de 2020, a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se for mulher, e 105 (cento e cinco) pontos, se for homem. Para os professores, seriam exigidos 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, no efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, além da soma de idade e tempo de contribuição, equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se for mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se for homem, aos quais serão somados, a partir do 1º Janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano para homens e mulheres, até o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 100 (um) pontos, se homem;

Regra de transição nº 2 - artigo 16 da EC 103/2019 - para o segurado filiado ao RGPS até a data de entrada em vigor da EC 103/2019 ficava assegurado o direito à aposentadoria quando atendesse, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; II - idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem, mas crescendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, a idade ao ritmo de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se

homem. No caso dos(as) professores(as) com tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade foram reduzidos em 5 (cinco) anos, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 2020, também era acrescido 6 (seis) meses, a cada ano, às idades, até atingir 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem. Para chegar à idade de 65 anos serão necessários 8 anos para os homens. Para chegar a 62 anos serão necessários 12 anos para as mulheres;

Regra de Transição nº 3 - Artigo 17 da EC 103/2019 - aplica-se exclusivamente aos segurados do RGPS que até a data de entrada em vigor da EC 103 tivessem mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se for mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, garantido o direito à aposentadoria quando cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: I - 30 (trinta) anos de contribuição, se for mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se for homem; II - cumprimento de prazo adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103, deveria atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta cinco) anos de contribuição, se do sexo masculino. Portanto, essa regra tem duração menor e foi destinada a grupo próximo da aposentadoria com 30/35 anos de contribuição. Porém, neste caso, o cálculo do valor do benefício está sujeito à aplicação do chamado fator previdenciário e, portanto, com redução de valor. Essa é a única regra transitória em que o fator previdenciário continuou a ser aplicado;

Regra de transição nº 4 - artigo 20 da EC 103/2019 - para o segurado filiado ao RGPS até a data de entrada em vigor da EC 103/2019 se garante o direito a aposentadoria quando atendesse, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; III - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30/35 anos (pedágio de 100%).

Tanto no período de 2020, como também em 2021, a regra de transição com maior volume de concessão é justamente aquela previsto no artigo 17 da EC 103/2019, ou seja, para aqueles que tinham 28/33 anos de contribuição na data de promulgação da referida Emenda, sendo a única regra que preservou no seu cálculo o Fator Previdenciário. Claro, contudo, que tal regra tem como vantagem a possibilidade de concessão da aposentadoria de forma mais rápida ou com menor postergação em relação a outras alternativas ou outras regras de transição. Como esperado também, a participação dessa regra de transição caiu de 63,3%, no ano de 2020, para 60,4% em 2021 (**Tabela 3**). No período de 2020 e 2021 agregado, a regra de transição do artigo 17 respondeu por 61,3% das concessões de aposentadoria por tempo de contribuição com alguma regra de transição (excluída as concessões por direito adquirido).

Cabe destacar, entretanto, que os dados se referem não ao total de aposentadorias por tempo de contribuição

concedidas nos anos de 2020 e 2021, mas apenas aquelas em que houve aplicação de algumas das quatro regras de transição. Na verdade, o volume de concessões é muito maior e engloba tanto aquelas concedidas depois da reforma, mas com requerimento anterior à EC 103/2019, como também há um volume expressivo de aposentadorias que foram concedidas com regra anterior por uma questão de direito adquirido.

No período de 2020 e 2021, as outras duas regras de transição mais relevantes foram a dos artigos 15 e 20 da EC 103/2019, que responderam, respectivamente, por 18,7% e 15,9% das concessões por regra de transição. A participação no total, da regra de transição do artigo 16, foi pouca expressiva, respondendo por apenas 4,2% das concessões por regra de transição no período de 2020 e 2021.

Tabela 3 – Concessão das Aposentadorias por Tempo de Contribuição nos anos de 2020 e 2021 - RGPS – 2020 e 2021

ANO / PERÍODO	REGRA DE TRANSIÇÃO (em quantidade)				
	Regra de transição nº1 – artigo 15	Regra de transição nº2 – artigo 16	Regra de transição nº3 – artigo 17	Regra de transição nº4 – artigo 20	Total de concessão por regra de transição
2020	11.125	1.489	35.883	8.234	56.731
2021	23.364	6.248	77.138	21.019	127.769
Total (2020 + 2021)	34.489	7.737	113.021	29.253	184.500
ANO / PERÍODO	REGRA DE TRANSIÇÃO (em % do total)				
	Regra de transição nº1 – artigo 15	Regra de transição nº1 – artigo 16	Regra de transição nº1 – artigo 17	Regra de transição nº1 – artigo 20	Total de concessão por regra de transição
2020	19,6	2,6	63,3	14,5	100,0
2021	18,3	4,9	60,4	16,5	100,0
Total (2020 + 2021)	18,7	4,2	61,3	15,9	100,0

Fonte: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev

4. - CONSIDERAÇÕES FINAIS

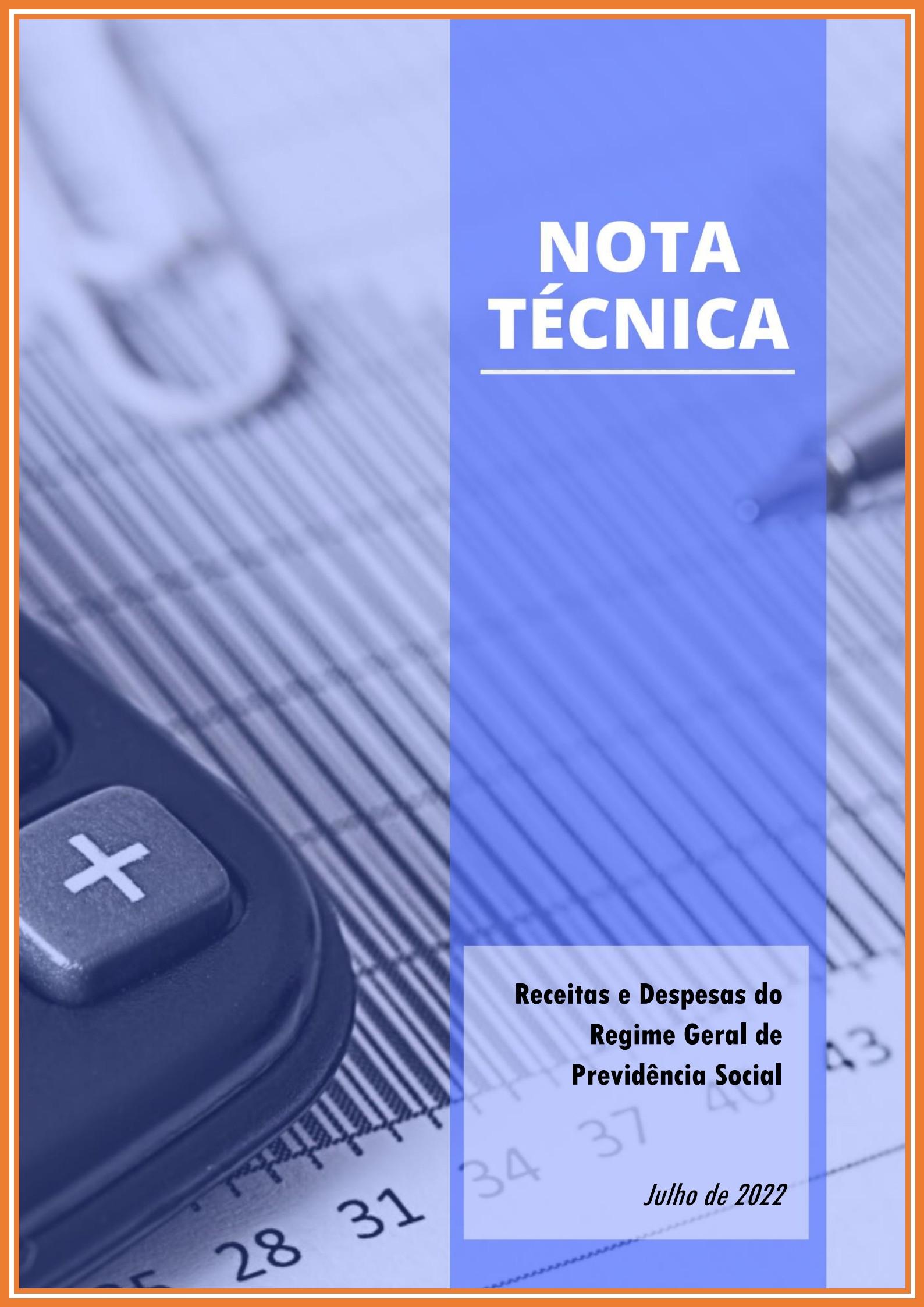
O presente artigo mostrou os incrementos iniciais, nos anos de 2020 e 2021, nas idades de aposentadoria do RGPS gerados pela EC103/2019. Ao extinguir as ATC, embora com longas regras de transição, a reforma de 2019 aproximou as idades de aposentadoria dos aposentados por tempo de contribuição, grupo com melhor inserção no mercado formal de trabalho e, em geral, maior nível de escolaridade e renda, caracterizado por aposentadorias precoces, e a dos aposentados por idade rural, grupo composto principalmente pelos segurados especiais. Essa convergência tem contribuído para tornar mais equânime o sistema previdenciário brasileiro. Em 2019, a idade média de aposentadoria do homem que se aposentou por idade na clientela rural era 4,28 e 4,43 anos maior que a idade daqueles que se aposentaram por ATC e ATC de professor respectivamente. Em 2021, essas diferenças caíram para 2,9 e 1,93 anos. No caso das mulheres, as diferenças entre as idades de aposentadoria daquelas que se aposentaram por idade na clientela rural e das que se aposentaram por ATC e ATC de professor eram de 2,76 e 3,51, respectivamente, em 2019, e diminuíram para 1,42 e 0,8 anos em 2021.

De modo geral, como esperado, está ocorrendo um aumento gradual das idades de aposentadoria no âmbito do RGPS, em especial, das aposentadorias por tempo de contribuição. No caso dos homens, a idade média da aposentadoria por tempo de contribuição (espécie 42 apenas) cresceu de 56,5 anos, em 2019, para 57,9 anos no ano de 2021. No caso das mulheres, para essa mesma espécie, a idade média de aposentadoria passou de 53,4 anos, em 2019, para 54,85 anos em 2021. No agregado para ambos os sexos, as idades médias da aposentadoria por tempo de contribuição subiram de 55,27 anos, em 2019, para 56,56 anos no ano de 2021.

No geral, no agregado de todas as aposentadorias, também houve incremento na idade média, mas cabe destacar que tal tendência ou trajetória também foi afetada pela composição das aposentadorias como, por exemplo, a diminuição da importância relativa das aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente na concessão total nos anos de 2020 e 2021.

Além disso, o artigo mostrou que a regra de transição do artigo 17 da EC 103/2019, aplicada aos segurados do

RGPS que tinham 28/33 anos de contribuição na data de promulgação da referida Emenda, é a regra de maior volume de concessão, 61,3%, no período 2020 e 2021.



NOTA TÉCNICA

**Receitas e Despesas do
Regime Geral de
Previdência Social**

Julho de 2022

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

JULHO / 2022

Necessidade de Financiamento em R\$ bilhões reais (jul/2022)	
Acumulado no mês (jul/22)	18,7
Acumulado no Ano (2022)	189,3
Acumulado em 12 meses (ago/21-jul/22)	246,1

1. RESULTADO AGREGADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A evolução financeira do Regime Geral de Previdência Social é melhor compreendida quando se trabalha com valores reais, eliminando os efeitos da inflação. Dessa forma, na análise aqui efetuada, todos os valores são reais, atualizados para julho de 2022 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. A arrecadação líquida total da Previdência Social foi, em julho de 2022, de cerca de R\$ 42,7 bilhões, evidenciando um aumento de 4,6% (-R\$ 1,9 bilhões) frente ao mês anterior (jun/22) e de 2,8% (-R\$ 1,1 bilhões) em relação a julho de 2021. As despesas com benefícios previdenciários atingiram R\$ 61,4 bilhões em julho de 2022, registrando diminuição de 25,9% (-R\$ 21,5 bilhões) em relação ao mês anterior (jun/22) e de

24,6% (-R\$ 20,0 bilhões), na comparação com julho de 2021, o que resultou numa necessidade de financiamento total, em julho de 2022, da ordem de R\$ 18,7 bilhões, conforme se pode ver na **Tabela 1**.

No acumulado de 2022 (até julho), a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 293,0 bilhões e R\$ 482,3 bilhões, resultando numa necessidade de financiamento da ordem de R\$ 189,3 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2021, a arrecadação líquida cresceu 7% (+R\$ 19,2 bilhões), as despesas com benefícios previdenciários decresceram em 2,0% (-R\$ 10,0 bilhões) e o déficit cerca de 13,3% (-R\$ 29,0 bilhões).

TABELA 1: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – jul/21, jun/22 e jul/22 – Valores em R\$ milhões de jul/22 – INPC

Item	jul/21 (A)	jun/22 (B)	jul/22 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no ano		Var. %
						2021	2022	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	41.525,4	40.829,1	42.706,7	4,6	2,8	273.791,2	292.996,0	7,0
1.1. Receitas Correntes	42.586,9	43.363,1	43.863,7	1,2	3,0	279.754,1	300.020,7	7,2
Pessoa Física	1.117,5	1.038,5	1.050,7	1,2	(6,0)	7.418,7	7.186,5	(3,1)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.912,5	22,8	23,5	2,8	(98,8)	13.054,9	283,3	(97,8)
SIMPLES - Repasse STN	6.576,2	5.825,7	5.868,3	0,7	(10,8)	30.786,4	39.308,4	27,7
Empresas em Geral	25.679,0	29.663,9	29.842,3	0,6	16,2	179.616,3	209.100,4	16,4
Setores Desonerados - DARF	1.025,5	1.090,1	1.059,5	(2,8)	3,3	7.074,1	7.287,0	3,0
Entidades Filantrópicas	410,5	19,8	20,6	3,9	(95,0)	2.812,3	119,2	(95,8)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	3.979,4	4.336,0	4.550,3	4,9	14,3	25.487,5	27.864,3	9,3
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	184,7	131,2	118,8	(9,5)	(35,7)	2.553,7	1.101,5	(56,9)
Clubes de Futebol	2,4	0,4	0,5	8,9	(80,9)	32,3	7,5	(76,6)
Comercialização da Produção Rural	126,9	62,7	64,0	2,1	(49,5)	939,6	443,1	(52,8)
Retenção (11%)	1.064,1	667,3	697,0	4,5	(34,5)	6.925,4	4.208,6	(39,2)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	499,3	436,3	473,4	8,5	(5,2)	2.907,6	2.729,6	(6,1)
Outras Receitas	8,8	68,2	94,8	39,1	979,4	145,3	381,2	162,3
1.2. Recuperação de Créditos	628,9	(535,9)	849,4	(258,5)	35,1	6.093,8	4.830,3	(20,7)
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	4,5	67,5	96,2	42,6	2.023,3	112,0	385,4	244,0
Arrecadação / Lei 11.941/09	53,5	67,2	85,7	27,5	60,0	410,4	511,5	24,6
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	11,5	10,9	12,4	13,6	7,7	66,7	75,8	13,7
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,4	0,5	0,4	(14,1)	6,4	0,8	3,4	342,0
Depósitos Judiciais - Repasse STN	(206,6)	(1.344,8)	(1,2)	(99,9)	(99,4)	162,8	(875,7)	(637,8)
Débitos	34,2	27,0	30,7	13,5	(10,5)	193,6	201,1	3,9
Parcelamentos Convencionais	731,3	635,9	625,3	(1,7)	(14,5)	5.147,5	4.528,7	(12,0)
1.3. Restituições de Contribuições	(5,0)	(5,5)	(6,6)	19,3	31,7	(54,9)	(32,9)	(40,0)
1.4. Transferências a Terceiros	(2.297,1)	(1.992,6)	(1.999,8)	0,4	(12,9)	(17.326,7)	(14.972,6)	(13,6)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	611,7	-	-	-	(100,0)	5.324,9	3.150,6	(40,8)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	81.427,8	82.928,3	61.424,5	(25,9)	(24,6)	492.172,1	482.285,4	(2,0)
Pagos pelo INSS	79.540,4	80.843,9	59.892,8	(25,9)	(24,7)	472.291,5	472.561,8	0,1
Sentenças Judiciais - TRF	1.887,4	2.084,4	1.531,8	(26,5)	(18,8)	19.880,6	9.723,6	(51,1)
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(39.902,3)	(42.099,2)	(18.717,8)	(55,5)	(53,1)	(218.380,9)	(189.289,4)	(13,3)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MTP

2. RESULTADOS POR CLIENTELA URBANA E RURAL

Dadas as significativas diferenças estruturais entre os setores urbano e rural é necessário que o resultado previdenciário seja analisado segundo o que se denomina, na terminologia do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, clientelas urbana e rural.

Em julho de 2022 a arrecadação líquida total urbana atingiu R\$ 42,0 bilhões, registrando aumento de 5,1% (+R\$ 2,0 bilhões) em relação ao mês anterior (jun/21) e de 3,5% (+R\$ 1,4 bilhões) na comparação com julho de 2021. Já a arrecadação líquida total rural foi de R\$ 732,0 milhões, evidenciando uma diminuição de 17,9% (-R\$ 159,2

milhões), em relação ao mês anterior (jun/21), e de 23,8% (-R\$ 230 milhões) quando comparada a julho de 2021.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi da ordem de R\$ 48,8 bilhões em julho de 2022, registrando uma diminuição de 27,8% (-R\$ 18,8 bilhões) em relação ao mês anterior (jun/22) e de 26,7% (-R\$ 17,8 bilhões) em comparação a julho de 2021. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, atingiu R\$ 12,6 bilhões em julho de 2022, evidenciando uma diminuição de cerca de 17,9% (-R\$ 2,7 bilhões) em relação ao mês anterior

(jun/22) e de 15,1% (-R\$ 2,2 bilhões), quando comparada ao mês correspondente de 2021, conforme se pode observar na **Tabela 2**.

Em julho de 2022, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento da ordem de R\$ 6,8 bilhões e R\$ 11,9 bilhões, respectivamente.

No acumulado de 2022, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação associada à Comprev) totalizou R\$ 287,6 bilhões, registrando aumento de 7,6% (+R\$ 20,4 bilhões) em relação ao mesmo período de 2021. Já a arrecadação rural atingiu cerca de R\$ 5,4 bilhões, refletindo uma redução de 18,2% (-R\$ 1,2 bilhões) na mesma comparação. Já a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 383,0 bilhões e R\$ 99,3 bilhões, nessa ordem, ou seja, decresceu 2,1% (-R\$ 8,2 bilhões) no meio urbano e 1,6% (-R\$ 1,6 bilhão) no meio rural. Como resultado desses números a clientela urbana registrou uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 95,4 bilhões, caindo 23,1% (-R\$ 28,6 bilhões) em relação ao mesmo período de 2021. Já a clientela rural apresentou uma necessidade de financiamento de R\$ 93,9 bilhões, cerca de 0,5% (-R\$ 448,5 milhões) menor do que no mesmo período de 2021.

O comportamento da receita previdenciária tem sido bastante positivo ao longo do ano, resultado que vai ao encontro da expectativa explicitada na última Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de julho de 2022, que apontava a continuidade da recuperação o mercado de trabalho com ampliação do número de vínculos formais, com

um crescimento ainda mais expressivo da massa salarial real. Como o comportamento do mercado de trabalho é central para a evolução da arrecadação das contribuições previdenciárias, a partir desses parâmetros é possível ter a expectativa de que continue a haver uma recuperação da receita do RGPS ao longo desse ano. De certa forma é isso que se observa nos seis primeiros meses do ano, com um crescimento real da arrecadação líquida de 7,0%.

No que tange à despesa, a expectativa é de um pequeno crescimento dessa despesa, em linha com as baixas taxas de crescimento vegetativo observadas nos últimos anos. A variação da despesa acumulada no ano, observada no mês de julho foi negativa em 2,0%. Esse resultado, influenciado pela deflação observada no INPC de julho, sugere que a despesa com benefícios previdenciários deverá apresentar um comportamento favorável em termos do equilíbrio financeiro anual do RGPS.

Em relação aos efeitos das ações adotadas para compensar os efeitos econômicos e sociais das medidas de combate à pandemia de COVID-19, pelo lado da arrecadação não se espera mais efeitos significativos tendo em vista o encerramento dessas ações.

No entanto, outros elementos devem continuar a afetar a evolução da despesa em 2023, tais como: (i) aplicação das novas regras previdenciárias estabelecidas pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019; (ii) alteração do nível de represamento dos requerimentos de benefícios; (iii) execução do Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, ambos instituídos pela Lei 13.846/2019

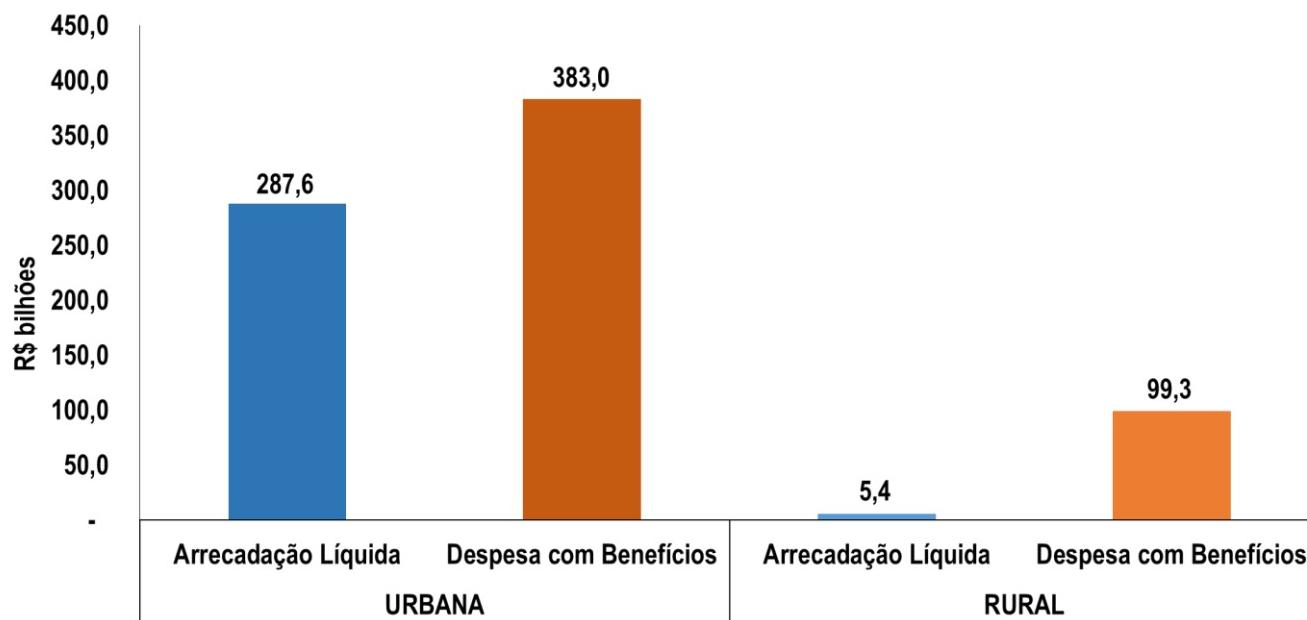
TABELA 2: Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2021 e 2022) – Resultado de jul/22 em R\$ milhões de jul/22 – INPC

Item	jul/21 (A)	jun/22 (B)	jul/22 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no ano		Var. %
						2021	2022	
1. Arrecadação Líquida Total (1.1 + 1.2)	41.525,4	40.829,1	42.706,7	4,6	2,8	273.791,2	292.996,0	7,0
1.1 Arrecadação Líquida Total - Urbana	40.564,6	39.938,1	41.974,9	5,1	3,5	267.235,3	287.633,9	7,6
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	39.948,3	39.870,6	41.878,8	5,0	4,8	261.798,4	284.097,8	8,5
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	611,7	-	-	-	(100,0)	5.324,9	3.150,6	(40,8)
1.1.3 Comprev	4,5	67,5	96,2	-	2.023,3	112,0	385,4	244,0
1.2 Arrecadação Líquida Total - Rural	960,9	891,0	731,8	(17,9)	(23,8)	6.555,9	5.362,2	(18,2)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2)	81.427,8	82.928,3	61.424,5	(25,9)	(24,6)	492.172,1	482.285,4	(2,0)
2.1 Despesa com Benefícios - Urbano	66.586,5	67.577,7	48.820,0	(27,8)	(26,7)	391.241,8	382.997,4	(2,1)
2.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos	64.751,4	65.537,6	47.209,8	(28,0)	(27,1)	374.177,6	373.306,4	(0,2)
2.1.2 Passivo Judicial - Urbano	1.542,1	1.697,0	1.215,4	(28,4)	(21,2)	15.795,0	7.711,0	(51,2)
2.1.3 Comprev	293,0	343,1	394,7	15,1	-	1.269,2	1.980,0	-
2.2 Despesa com Benefícios - Rural	14.841,3	15.350,6	12.604,6	(17,9)	(15,1)	100.930,3	99.288,0	(1,6)
2.2.1 Benefícios Previdenciários Rurais	14.496,0	14.963,1	12.288,2	(17,9)	(15,2)	96.844,6	97.275,4	0,4
2.2.2 Passivo Judicial - Rural	345,2	387,4	316,4	(18,3)	(8,4)	4.085,7	2.012,6	(50,7)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(39.902,3)	(42.099,2)	(18.717,8)	(55,5)	(53,1)	(218.380,9)	(189.289,4)	(13,3)
3.1 Urbano (1.1 - 2.1)	(26.021,9)	(27.639,6)	(6.845,0)	(75,2)	(73,7)	(124.006,5)	(95.363,5)	(23,1)
3.2 Rural (1.2 - 2.2)	(13.880,4)	(14.459,6)	(11.872,8)	(17,9)	(14,5)	(94.374,4)	(93.925,9)	(0,5)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 1: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até julho - R\$ bilhões de julho/2022 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MTP

3. RECEITAS CORRENTES

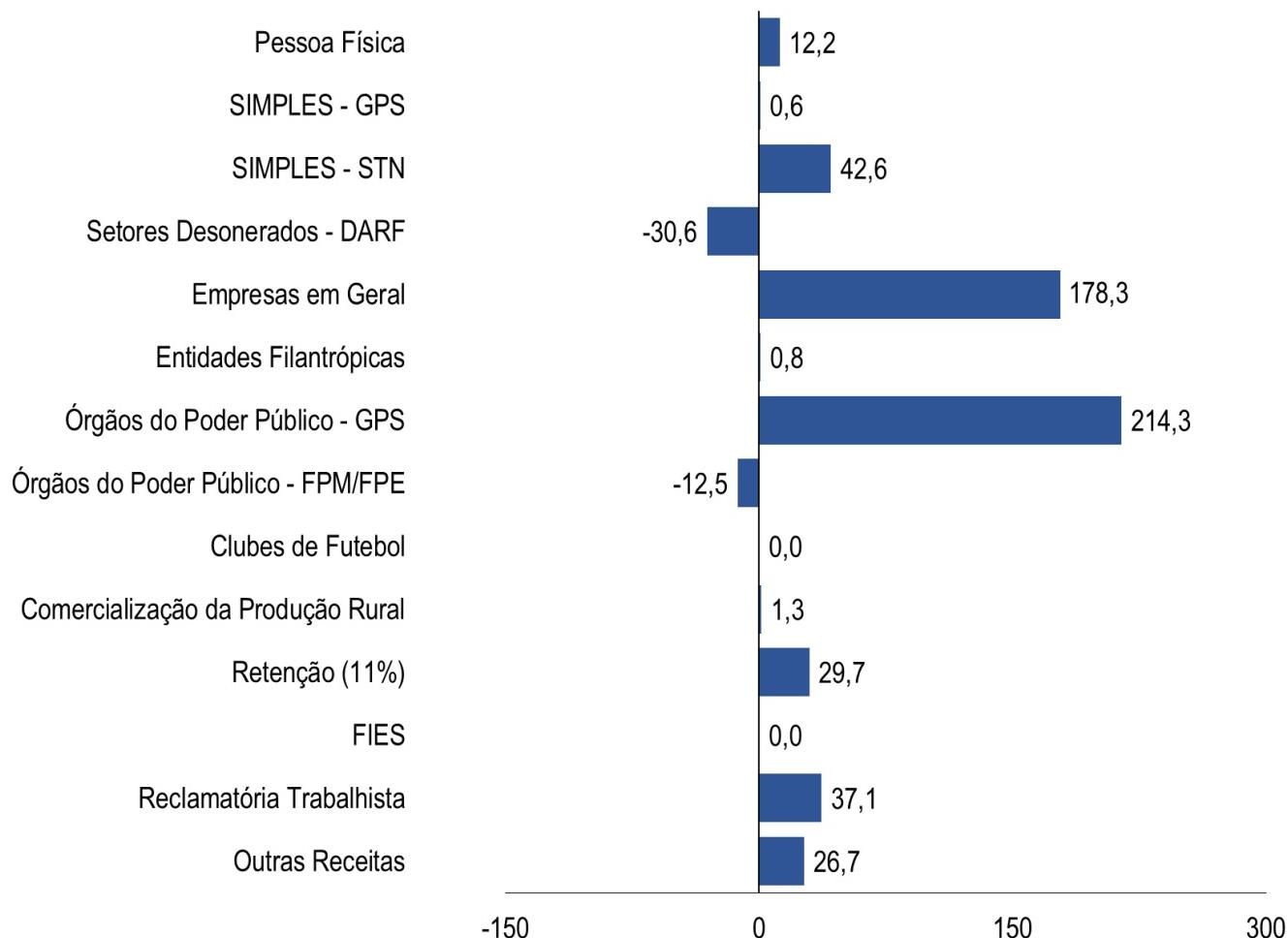
As receitas correntes somaram R\$ 43,9 bilhões em julho de 2022, registrando um aumento de 1,2% (+R\$ 500,6 milhões), frente ao mês anterior (jun/22) e de 3,0% (+R\$ 1,3 bilhões) em relação ao valor de julho de 2021. Em relação a junho de 2022, a maioria das rubricas que possuem maior representatividade na composição das receitas correntes apresentaram crescimento, com destaque para: “Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS” 4,9% (+R\$ 214,3 milhões) e “Empresas em Geral” 0,6% (+R\$ 178,3 milhões), como mostra o **Gráfico 2**.

No acumulado de 2022 (até julho), as receitas correntes somaram R\$ 300,0 bilhões, cerca de 7,2% (+R\$ 20,3 bilhões) a mais que o registrado no mesmo período de

2021. Destacam-se as rubricas “Empresas em Geral” 16,4% (+R\$ 29,5 bilhões) e “Simples – Repasse STN” 27,7% (+R\$ 8,5 bilhões), que registram aumento, e as rubricas “Simples – Recolhimento em GPS” 97,8% (-R\$ 12,8 bilhões), “Retenção (11%)” 39,2% (-R\$ 2,7 bilhões) que registraram recuo, conforme se pode observar no **Gráfico 3**.

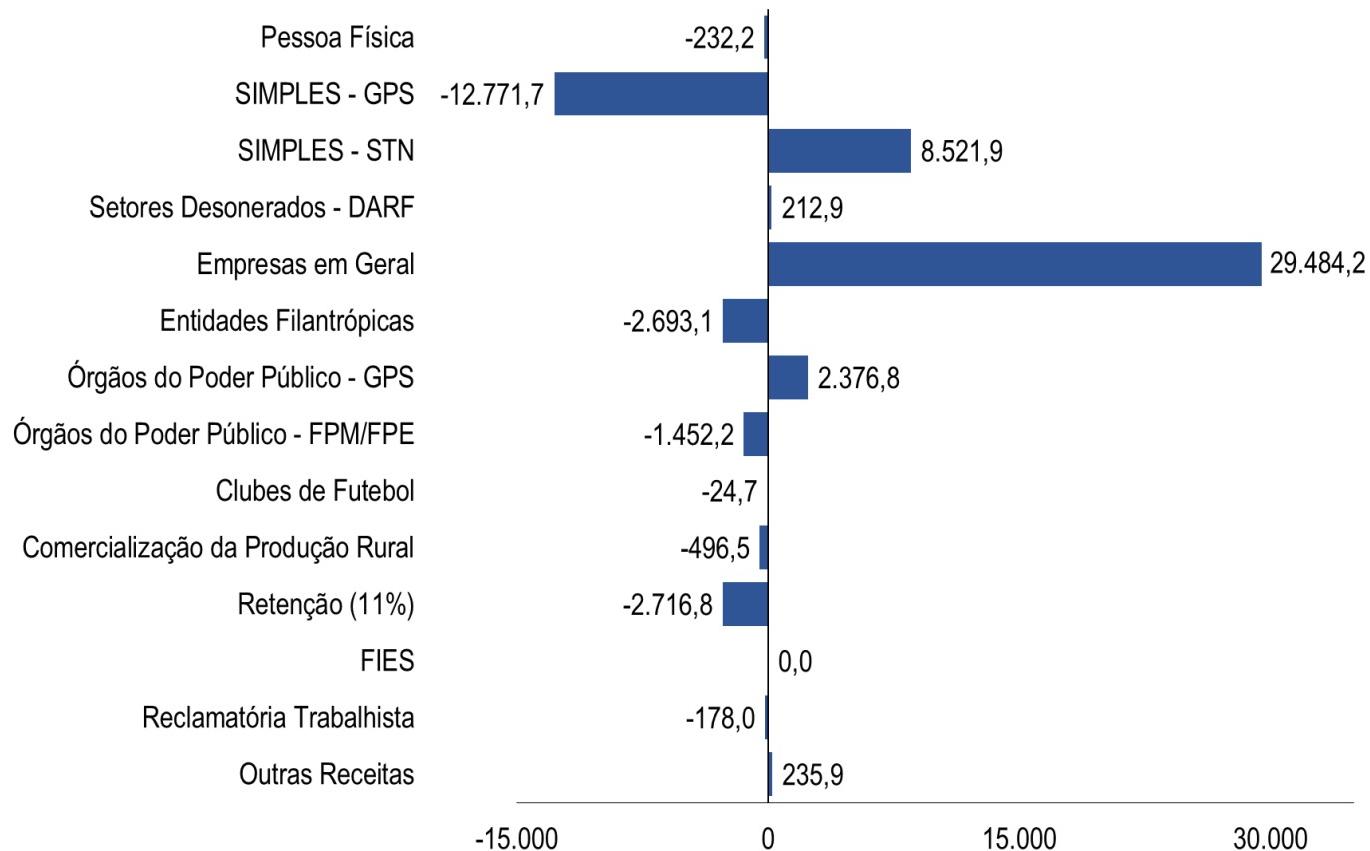
A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho formal, na medida em que aumentos e reduções no nível de emprego formal do país refletem um resultado positivo ou negativo na arrecadação previdenciária.

GRÁFICO 2: Variação das Receitas Correntes de julho de 2022 em relação ao mês anterior: em R\$ milhões de jul/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).
Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 3: Variação das Receitas Correntes (janeiro a julho) de 2022 em relação a 2021: em R\$ milhões de jul/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MTP

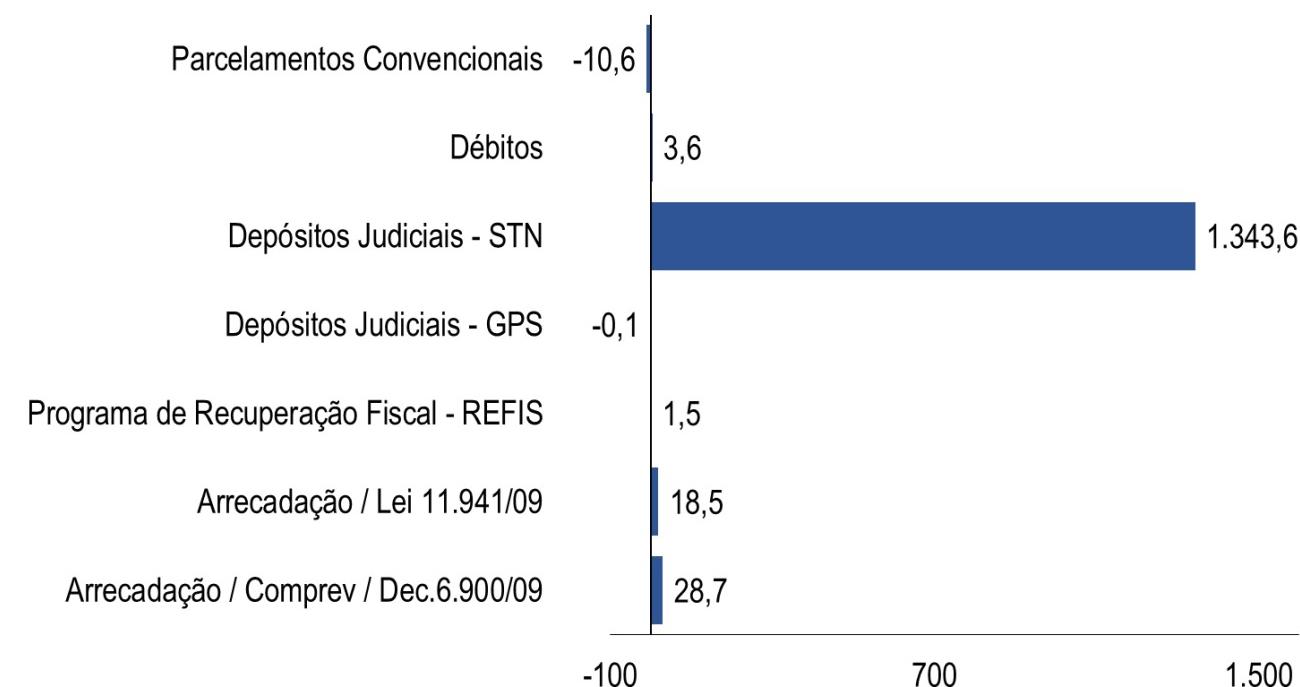
4. RECEITAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em julho de 2022, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 849,4 milhões, revertendo o resultado negativo do junho de 2022, apresentando aumento de 35,1% (+R\$ 220,5 milhões) comparado a julho de 2021. Destaca-se no resultado do mês, a rubrica “Depósitos Judiciais – Repasse STN” que registrou queda de 99,9%, conforme mostra o **Gráfico 4**.

No acumulado de 2022 (até julho), as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o

montante de R\$ 4,8 bilhões, evidenciando um decréscimo de 20,7% (-R\$ 1,3 bilhões) em relação ao mesmo período de 2021. Esse decréscimo ocorreu principalmente pela variação negativa nos “Depósitos Judiciais – Repasse STN” (-R\$ 1,0 bilhões) e nos “Parcelamentos Convencionais” (-R\$ 618,8 milhões), conforme pode ser visto no **Gráfico 5**.

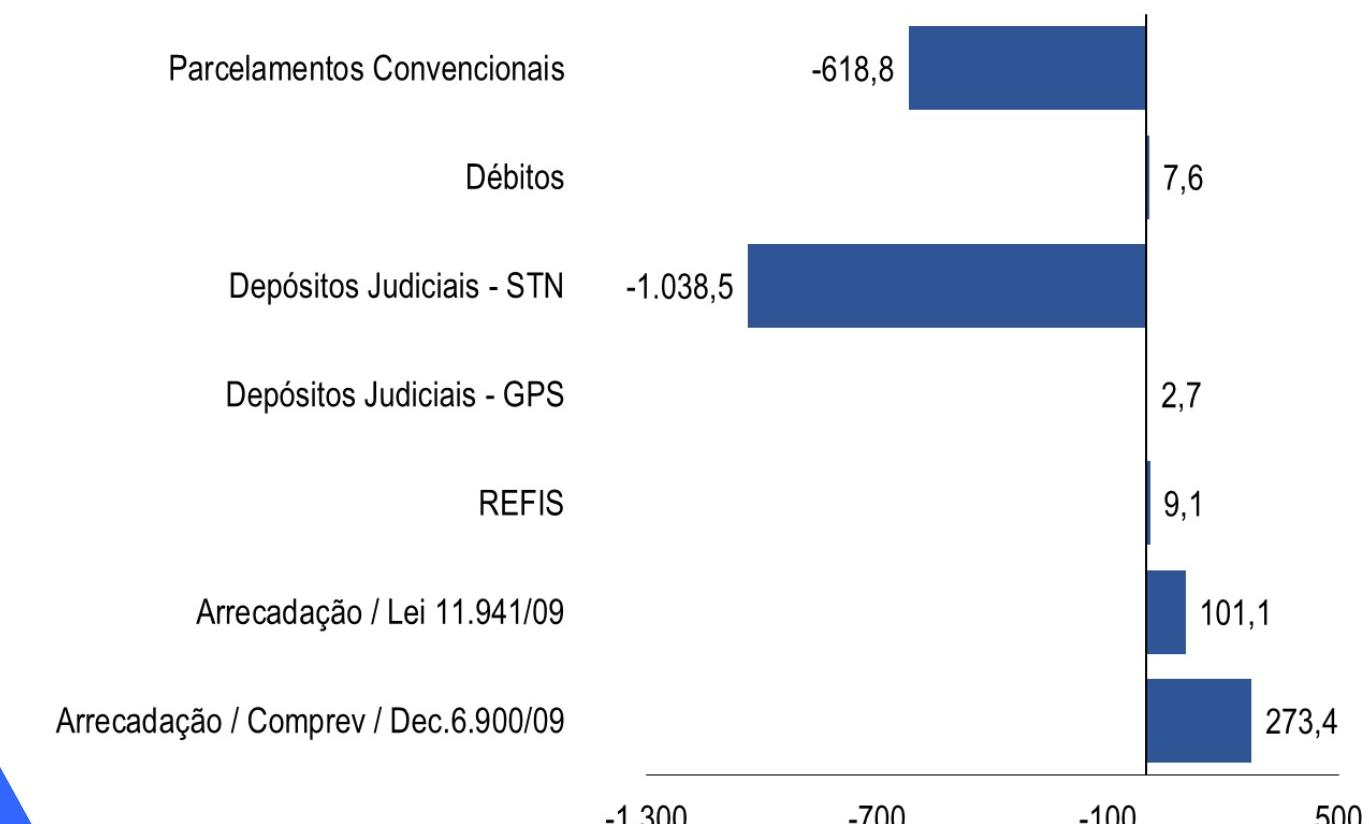
GRÁFICO 4: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (jul/22) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de jul/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 5: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a julho) de 2022 em relação a 2021 - Em R\$ milhões de jul/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MTP

5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em julho de 2022 foram emitidos 36,9 milhões de benefícios, registrando um aumento de 0,3% (+120 mil benefícios) quando comparado com o mês anterior. Nessa mesma comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 0,1% (+26,1 mil benefícios), os “Benefícios Acidentários” 0,2% (+1,5 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” 1,9% (+92,4 mil benefícios), conforme pode ser visto na **Tabela 3**.

Nesta mesma forma de comparação, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 1,7% (+111,6 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,1% (+357,4 mil aposentadorias); as pensões por morte (previdenciária + acidentária) subiram 2,1% (+166,8 mil benefícios) e os auxílios-doença (previdenciário + acidentário) 2,1% (+20,1 mil benefícios).

Da quantidade média de 36,6 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a julho de 2022, cerca de 60,3% (22,1 milhões) foram destinados a beneficiários da clientela urbana, cerca de 26,5% (9,7 milhões) a beneficiários da clientela rural e cerca de 13,2% (4,8 milhões) aos assistenciais, como pode ser visto no **Gráfico 6**. De 2014 a 2022, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 21,4% no meio urbano, de 7,6% no meio rural e de 16,6% nos assistenciais.

O valor médio dos benefícios emitidos entre janeiro e julho de 2022 foi de R\$ 1.861,43, o que representa uma diminuição, em termos reais, de cerca de -2,6% em relação ao mesmo período de 2021, conforme **Gráfico 7**. Quando comparados o período acumulado de janeiro a julho de 2022 e o período correspondente de 2014, observa-se que o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 17,6%.

Em julho de 2022, foram concedidos 454,8 mil novos benefícios, evidenciando uma diminuição de 3,1% (-14,7 mil benefícios) em relação ao mês anterior e elevação de 12,4% (+50 mil benefícios) em relação a julho de 2021. Em relação ao mês anterior (jun/22), a concessão de Benefícios Previdenciários diminuiu 1,2% (-4,2 mil benefícios), Acidentários 6,3% (-1,0 mil benefícios) e Assistenciais 9,9% (-9,4 mil benefícios), conforme pode ser visto na **Tabela 4**.

No acumulado de 2022 (até julho), a quantidade de benefícios concedidos foi de 2,8 milhões de benefícios, o que mostra um aumento de 0,7% (+20,8 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2021. Nessa comparação, os “Benefícios Previdenciários” diminuíram 4,4% (-107,7 mil benefícios) e os “Benefícios Acidentários” 2% (-2 mil benefícios), porém os “Benefícios Assistenciais” cresceram 57,5% (+130,4 mil benefícios).

TABELA 3: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (jul/21, jun/22 e jul/22)

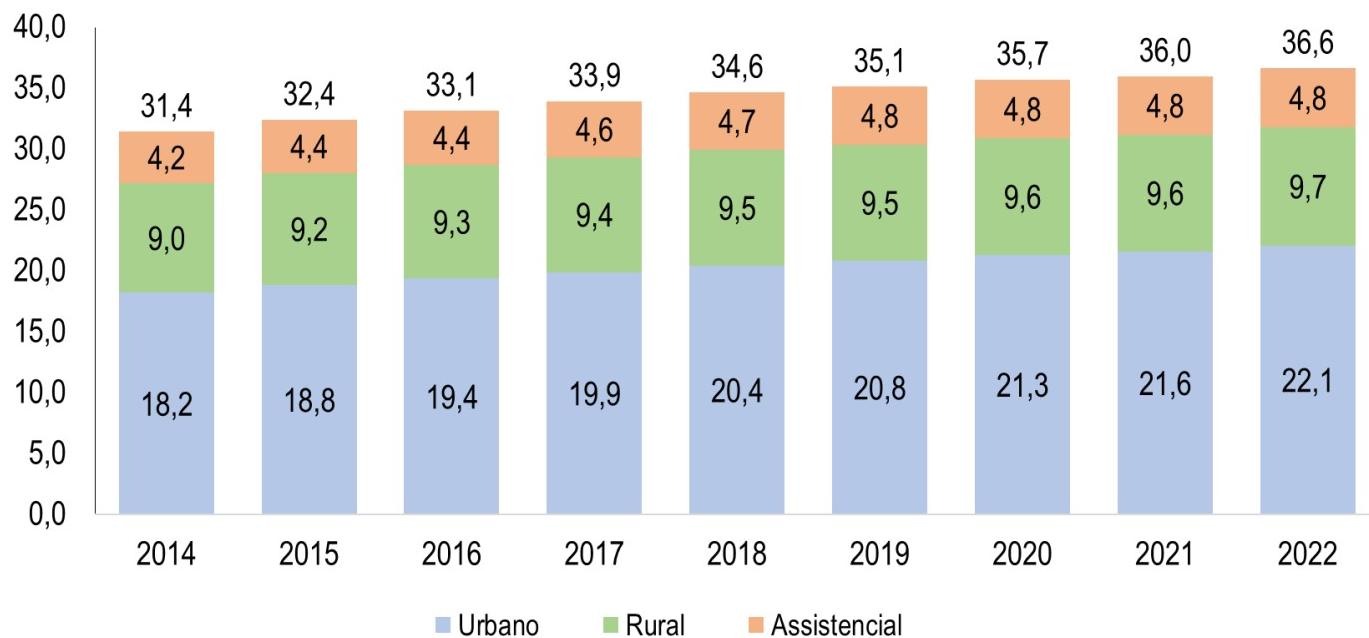
Item	Jul/21 (A)	Jun/22 (B)	Jul/22 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	36.069.473	36.766.081	36.886.066	0,3	2,3
PREVIDENCIÁRIOS	30.519.425	31.157.226	31.183.389	0,1	2,2
Aposentadorias	21.454.232	21.912.231	21.926.434	0,1	2,2
Idade	11.509.632	11.852.026	11.867.123	0,1	3,1
Invalidez	3.258.331	3.268.107	3.261.436	(0,2)	0,1
Tempo de Contribuição	6.686.269	6.792.098	6.797.875	0,1	1,7
Pensão por Morte	7.965.984	8.134.877	8.135.329	0,0	2,1
Auxílio-Doença	872.429	876.757	892.520	1,8	2,3
Salário-Maternidade	76.465	72.324	68.395	(5,4)	(10,6)
Outros	150.315	161.037	160.711	(0,2)	6,9
ACIDENTÁRIOS	761.271	765.493	766.997	0,2	0,8
Aposentadorias	206.044	206.471	206.465	(0,0)	0,2
Pensão por Morte	101.713	99.379	99.124	(0,3)	(2,5)
Auxílio-Doença	77.400	76.018	77.464	1,9	0,1
Auxílio-Accidente	348.298	358.320	358.992	0,2	3,1
Auxílio-Suplementar	27.816	25.305	24.952	(1,4)	(10,3)
ASSISTENCIAIS	4.772.237	4.827.636	4.920.070	1,9	3,1
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.692.657	4.756.626	4.850.001	2,0	3,4
Pessoa idosa	2.117.642	2.166.077	2.216.098	2,3	4,6
Pessoa com deficiência	2.574.919	2.590.437	2.633.792	1,7	2,3
Outros benefícios assistenciais	96	112	111	(0,9)	15,6
Rendas Mensais Vitalícias	79.580	71.010	70.069	(1,3)	(12,0)
Idade	6.782	5.196	5.047	(2,9)	(25,6)
Invalidez	72.798	65.814	65.022	(1,2)	(10,7)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	16.540	15.726	15.610	(0,7)	(5,6)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 6: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2013 a 2022)

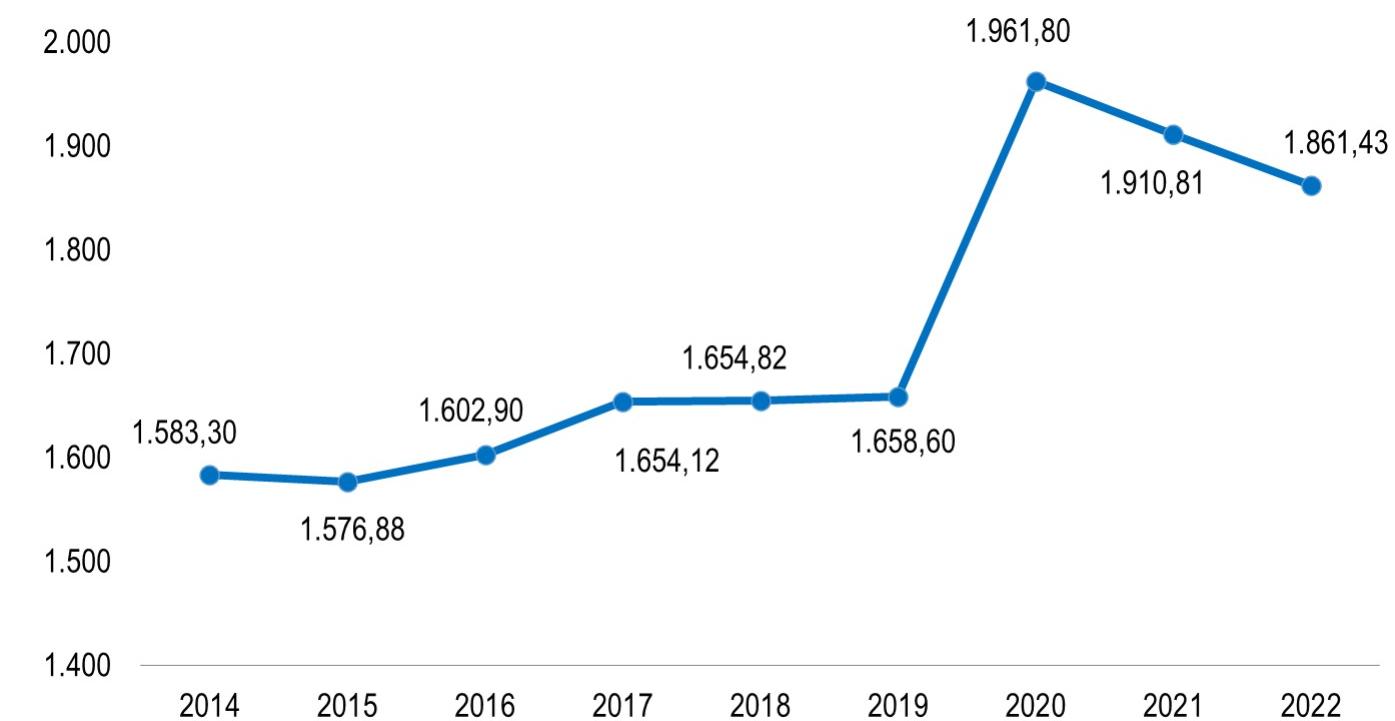
- Em milhões de benefícios - Média de janeiro a julho.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS

Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 7: Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a julho de cada ano) – 2014 a 2022: em R\$ de jul/22 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS

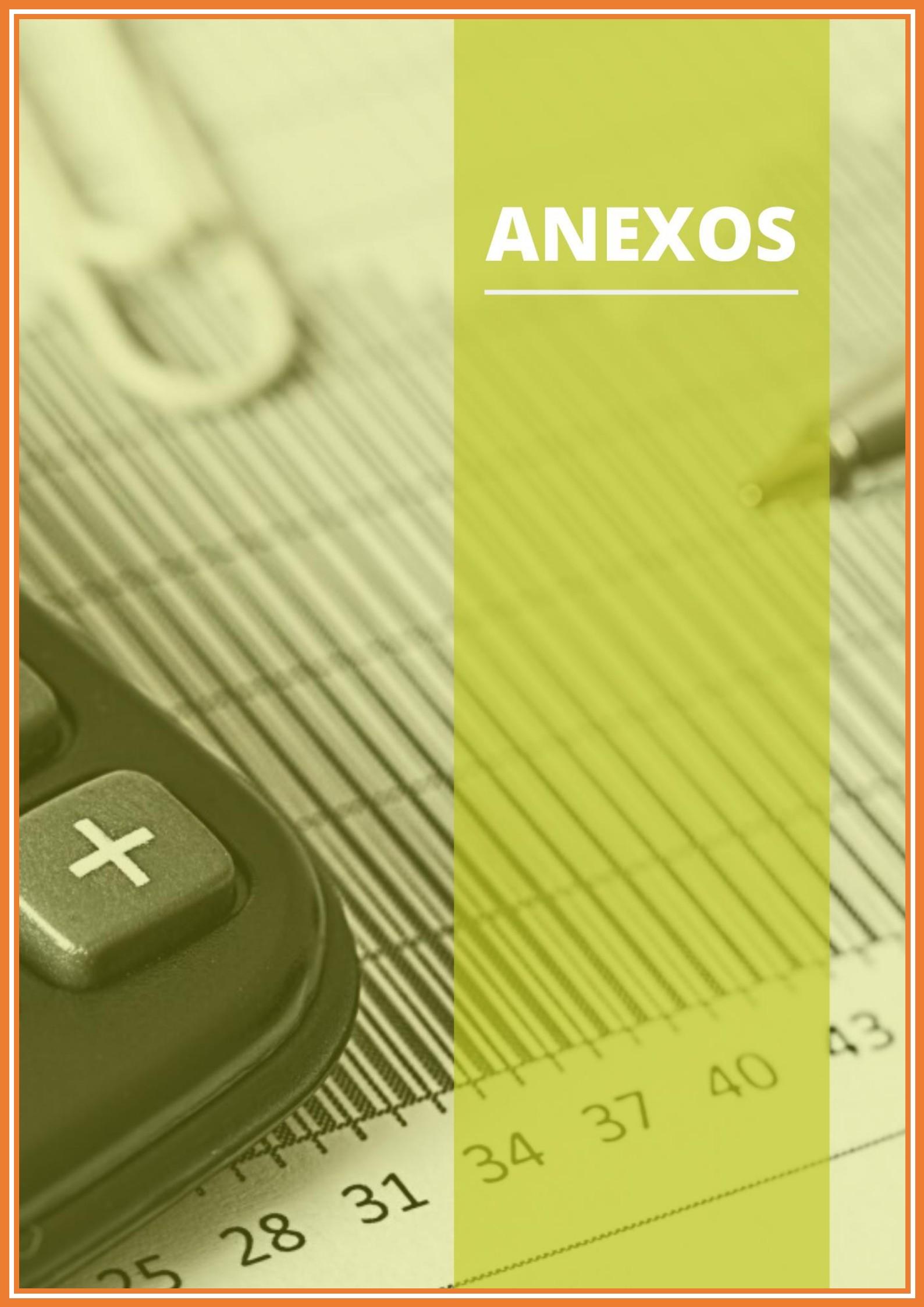
Elaboração: SPREV/MTP

TABELA 4: Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (jul/21, jun/22 e jul/22) e acumulado de janeiro a julho (2021 e 2022)

Item	Jul/21	Jun/22	Jul/22	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2021	2022	
TOTAL	404.794	469.560	454.811	(3,1)	12,4	2.780.222	2.801.162	0,8
PREVIDENCIÁRIOS	344.038	357.630	353.396	(1,2)	2,7	2.450.937	2.343.308	(4,4)
Aposentadorias	91.719	100.919	110.135	9,1	20,1	627.853	737.471	17,5
Idade	59.567	64.891	75.408	16,2	26,6	420.526	457.657	8,8
Invalidez	8.659	10.224	10.931	6,9	26,2	60.547	111.182	83,6
Tempo de Contribuição	23.493	25.804	23.796	(7,8)	1,3	146.780	168.632	14,9
Pensão por Morte	45.168	41.460	38.486	(7,2)	(14,8)	332.961	277.720	(16,6)
Auxílio-Doença	157.513	162.716	151.899	(6,6)	(3,6)	1.101.416	962.110	(12,6)
Salário-Maternidade	47.799	50.380	50.793	0,8	6,3	376.473	350.753	(6,8)
Outros	1.839	2.155	2.083	(3,3)	13,3	12.234	15.254	24,7
ACIDENTÁRIOS	15.151	17.210	16.132	(6,3)	6,5	102.038	99.973	(2,0)
Aposentadorias	288	435	425	(2,3)	47,6	2.146	3.880	80,8
Pensão por Morte	17	20	8	(60,0)	(52,9)	130	150	15,4
Auxílio-Doença	13.128	14.313	13.296	(7,1)	1,3	88.350	79.801	(9,7)
Auxílio-Acidente	1.713	2.433	2.391	(1,7)	39,6	11.366	16.082	41,5
Auxílio-Suplementar	5	9	12	33,3	140,0	46	60	30,4
ASSISTENCIAIS	45.574	94.690	85.283	(9,9)	87,1	227.064	357.517	57,5
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	45.574	94.690	85.283	(9,9)	87,1	227.064	357.517	57,5
Pessoa idosa	29.853	54.623	48.974	(10,3)	64,1	123.683	188.569	52,5
Pessoa com deficiência	15.692	40.056	36.301	(9,4)	131,3	100.999	168.838	67,2
Outros benefícios assistenciais	29	11	8	(27,3)	(72,4)	2.382	110	(95,4)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	31	30	-	(100,0)	(100,0)	183	364	-

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS.

Elaboração: SPREV/MTP



ANEXOS

ANEXO I

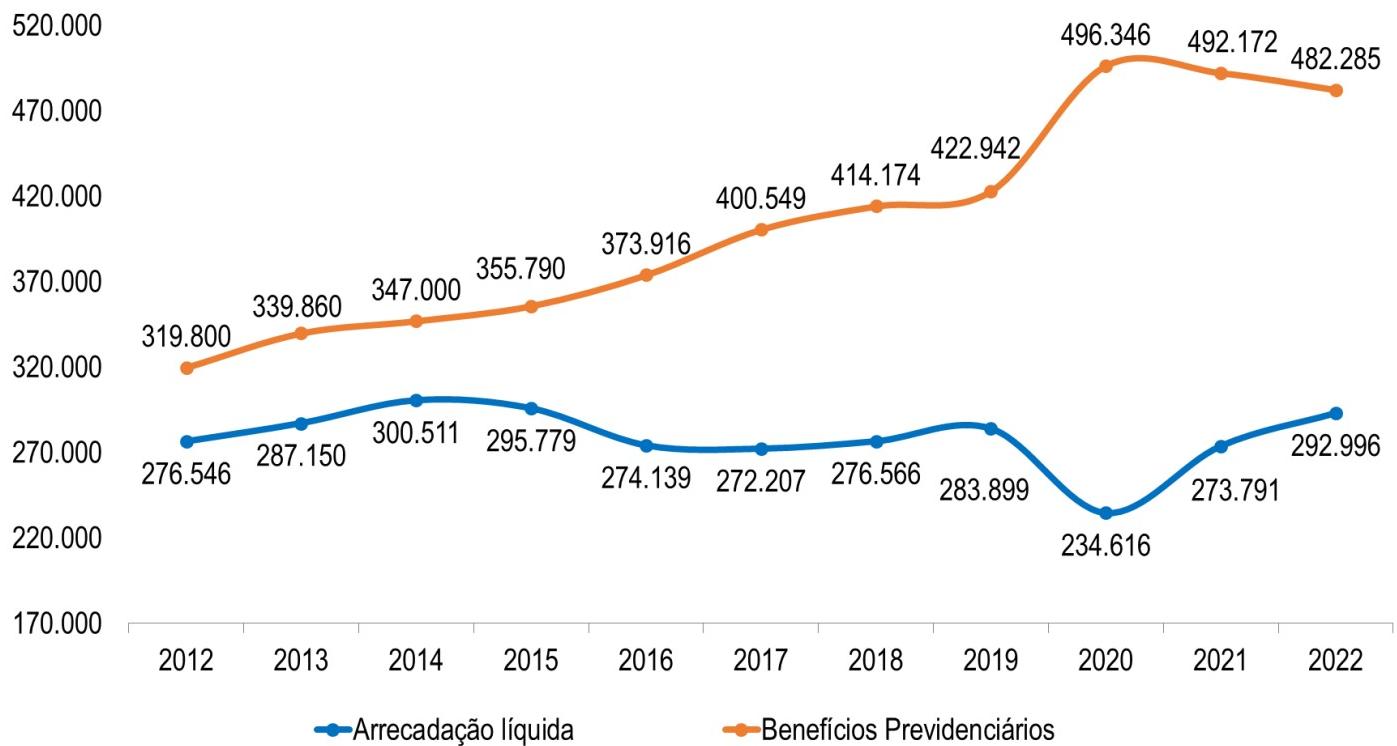
I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de jul/22 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(D)	E=(D/C)	F= (C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de Julho, a preços de Jul/2022 INPC						
2012	308.077	31.530	276.546	319.800	115,6	(43.254)
2013	320.476	33.326	287.150	339.860	118,4	(52.710)
2014	335.433	34.922	300.511	347.000	115,5	(46.489)
2015	330.257	34.478	295.779	355.790	120,3	(60.011)
2016	305.861	31.723	274.139	373.916	136,4	(99.777)
2017	303.305	31.098	272.207	400.549	147,1	(128.342)
2018	308.397	31.830	276.566	414.174	149,8	(137.608)
2019	304.295	20.396	283.899	422.942	149,0	(139.043)
2020	250.504	15.888	234.616	496.346	211,6	(261.730)
2021	291.118	17.327	273.791	492.172	179,8	(218.381)
2022	307.969	14.973	292.996	482.285	164,6	(189.289)
Jul/20	38.705	1.441	37.265	61.309	164,5	(24.044)
ago/20	49.653	1.522	48.131	60.419	125,5	(12.288)
set/20	42.038	2.141	39.896	60.482	151,6	(20.586)
out/20	51.339	2.193	49.146	60.561	123,2	(11.415)
nov/20	48.958	2.282	46.676	59.980	128,5	(13.304)
dez/20	68.216	2.260	65.956	60.654	92,0	5.302
jan/21	41.366	3.694	37.672	58.976	156,6	(21.304)
fev/21	42.202	2.213	39.989	61.268	153,2	(21.279)
mar/21	41.383	2.268	39.115	61.852	158,1	(22.737)
abr/21	42.065	2.209	39.856	60.987	153,0	(21.131)
mai/21	40.020	2.315	37.706	68.388	181,4	(30.683)
jun/21	40.260	2.331	37.929	99.272	261,7	(61.344)
Jul/21	43.823	2.297	41.525	81.428	196,1	(39.902)
ago/21	43.713	2.272	41.442	58.706	141,7	(17.264)
set/21	44.933	2.324	42.608	58.655	137,7	(16.047)
out/21	43.209	2.297	40.912	58.095	142,0	(17.183)
nov/21	44.534	2.276	42.258	57.007	134,9	(14.749)
dez/21	68.662	1.917	66.744	58.316	87,4	8.428
jan/22	44.518	3.137	41.381	58.076	140,3	(16.695)
fev/22	42.998	1.965	41.033	60.979	148,6	(19.946)
mar/22	43.914	1.899	42.015	62.482	148,7	(20.467)
abr/22	44.950	1.968	42.982	67.385	156,8	(24.403)
mai/22	44.060	2.011	42.049	89.010	211,7	(46.961)
jun/22	42.822	1.993	40.829	82.928	203,1	(42.099)
Jul/22	44.707	2.000	42.707	61.425	143,8	(18.718)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPREV/MTP

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de julho de cada ano, em R\$ milhões de jul/22 – INPC)



Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/MTP

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
21. Restituição de Arrecadação – Procedimento administrativo pelo qual o sujeito é resarcido pelo INSS, de importâncias pagas indevidamente à Previdência Social, ou de importâncias relativas ao salário-família e ao salário-maternidade, que não tenham sido objeto de compensação ou de reembolso.
22. Transferências a Terceiros – Valor das contribuições sociais recolhidas pelo INSS e depois repassadas às respectivas entidades, tais como: SENAI, SENAR, SESC, SESI, etc. O valor é negativo porque, apesar de ser arrecadado pelo INSS, depois é repassado e não faz parte do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.